



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 732ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO: TRIBUNAL ÉTICO – BLOCO I

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 13h00min, no Auditório do CECENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para realizar a 732ª Reunião Ordinária de Plenário: Tribunal Ético, estando presentes os seguintes

CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO: Antonio da Silva Ribeiro – Primeir-Secretário e Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro. Presentes ainda, os

CONSELHEIROS EFETIVOS: Claudia Maria Messias, Fabio Domingos, Glória Maria de Carvalho, Hellen Oliveira Senna, Isabella Nanubia Correa de Almeida, Paulo Murilo de Paiva, Rosimere Ferreira Santana, Susana Veloso de Souza Rangel e Tereza Cristina Abrahão Fernandes.

AUSENTES, justificadamente, os Conselheiros Efetivos: Rosimere Maria da Silva – Presidente em Exercício, Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário, Eliane Soares de Araújo – Segundo-Tesoureira, Alcione Matos de Abreu, Carla Oliveira Shubert, Maria José dos Santos Peixoto, Miriam Salles Pereira, Tony de Oliveira Figueiredo e Vanessa Gutterres Silva, sendo substituídos pelos seguintes

CONSELHEIROS SUPLENTE convocados: Rosimere Maria da Silva – Presidente em Exercício, sendo substituída pela Deyse Conceição Santoro; Conselheiro Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário, sendo substituído pela Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto; Conselheira Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, sendo substituída pela Daniele Ferreira Leal; Conselheira Alcione Matos de Abreu, sendo substituída pela Flávia Espindola Kiuchi; Conselheira Carla Oliveira Shubert, sendo substituída pela Teresa Cristina Polo e Conselheira Maria José dos Santos Peixoto, sendo substituída pelo Antônio Carlos Rodrigues dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes convocados: Olguimar dos Santos Dias, Pedro Júnior Bastos dos Santos e Sayonara Barros Laurentino.

1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS: Feita verificação do quórum regimental especial acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 17 (dezessete) conselheiros na condição de efetivos. Registrando-se ainda a presença da Dra. Fábيا Suzana (Procuradora Geral), representando o Departamento Jurídico do Coren-RJ, visando dar apoio e suporte jurídico durante as sessões de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

27 julgamento. Aberto os trabalhos, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, dá as boas-
28 vindas aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E**
29 **APROVAÇÃO DA ATA DA 731ª ROP:** A ATA da 731ª encontra-se em análise de revisão para
30 posterior encaminhamento aos conselheiros para fins de leitura e aprovação. **3. APROVAÇÃO DA**
31 **PAUTA DA 731ª ROP – TRIBUNAL ÉTICO:** A reunião foi iniciada às, 13h30min, com o
32 Presidente em Exercício, Antonio da Silva Ribeiro, abrindo os trabalhos. Ato contínuo as
33 deliberações resultaram-se em: **4. PROCESSOS ÉTICOS – 4.1 Processo Ético no 061/25 – às 14h**
34 **Denunciante:** [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]
35 [REDACTED] **Representante legal:** [REDACTED]
36 **Portaria: Coren/RJ no 293/2026 de 04 de março de 2026 Relatora: Fernanda Vasconcelos Spitz**
37 **Britto, Coren/RJ no 103401-ENF Parecer: 119/2026:** Às 14h05 o Presidente em Exercício,
38 Antonio Ribeiro, abre a sessão de julgamento registrando a presença da denunciada acompanhada de
39 seu Representante Legal. Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Fernanda Spitz para proferir
40 a leitura de seu parecer. Às 14h14 passa à palavra a parte denunciada oferecendo o tempo regimental
41 de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo sido feita pelo seu Representante
42 Legal que utilizou o total de 01 (um) minuto e 33 (trinta e três) segundos. A denunciada não se
43 manifestou, abrindo mão do tempo restante para manifestação. Em seguida, abre ao Plenário para
44 esclarecimento de dúvidas. Não havendo manifestações por parte dos conselheiros, autoriza a
45 Relatora prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada
46 CULPADA por infração aos artigos 26, 61, 63, 70, 71 e 82 do Código de Ética dos Profissionais de
47 Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, CENSURA e pagamento de
48 MULTA DE 04 (QUATRO) ANUIDADES. Antes de dar início ao processo de votação, o Presidente
49 em Exercício dirige à palavra ao Plenário para verificar se existe alguma proposta divergente, tendo a
50 Conselheira Deyse Santoro se manifestado sugerindo a redução da penalidade de pagamento de 04
51 (quatro) para 02 (duas) MULTAS DE ANUIDADES, não tendo sido acolhido pela Relatora. Assim
52 sendo, coloca-se em votação 02 (duas) propostas, sendo elas: Proposta I da Conselheira Relatora, que
53 considera a denunciada CULPADA por infração aos artigos 26, 61, 63, 70, 71 e 82 do Código de
54 Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL,
55 CENSURA e pagamento de MULTA DE 04 (QUATRO) UNIDADES e Proposta II da Conselheira
56 Deyse Santoro, que considera a denunciada CULPADA por infração aos artigos 26, 61, 63, 70, 71 e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

82 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, CENSURA e pagamento de MULTA DE (DUAS) ANUIDADES. Registra-se 10 (dez) votos acompanhando a Proposta I da Conselheira Relatora e 07 (sete) votos acompanhando a Proposta II da Conselheira Deyse Santoro. Por fim, considera-se a denunciada CULPADA por infração aos artigos 26, 61, 63, 70, 71 e 82 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, CENSURA e pagamento de MULTA DE 04 (QUATRO) UNIDADES. Às 15h00 registra-se a chegada da Presidente em Exercício, Rosimere Maria e a saída da Conselheira Rosimere Santana, perfazendo o quórum de 16 (dezesseis) conselheiros na condição de efetivos. **4.2 Processo Ético no 046/25 – às 15h**

Denunciante: [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]

[REDACTED] **Portaria: Coren/RJ no 095/2026 de 22 de janeiro de 2026 Relatora: Daniele Ferreira Leal, Coren/RJ no 698.367-TE Parecer: 037/2026:** Às 15h10 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registrando a presença da denunciada. Ato contínuo, convoca a Conselheira Daniele Leal para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa à palavra a parte denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sustentação de sua defesa oral, tendo a mesma utilizado o total de 02 (dois) minutos. Em seguida, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito o Conselheiro Paulo Murilo que questionou sobre o registro profissional da denunciada, tendo a Relatora respondido que consta nos autos que, em 15/11/2023, a denunciada compareceu à Subseção de Cabo Frio e protocolou pedido de registro profissional, instruído com diploma supostamente emitido por instituição de ensino superior. Durante a análise, o setor competente identificou inconsistências na documentação, sendo posteriormente confirmado pela instituição de ensino que não havia registro acadêmico em nome da denunciada, caracterizando a inautenticidade do documento. A Conselheira Tereza Abrahão questionou sobre possível comunicado ao Ministério Público, tendo a Relatora respondido que houve comunicação ao Ministério Público e instauração de inquérito policial pela Polícia Federal, o qual foi posteriormente arquivado. No âmbito do Coren-RJ, a Comissão de Ética deliberou pela admissibilidade e instauração de processo ético. Não havendo mais manifestações por parte dos conselheiros, autoriza a Relatora prosseguir com a leitura de seu parecer em que considera a denunciada CULPADA por infração aos artigos 26, 61, 70, 72 e 84 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, CENSURA e pagamento de MULTA DE 02 (DUAS)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

87 ANUIDADES. Antes de dar início ao processo de votação, a Presidente em Exercício, dirige à
88 palavra ao Plenário para verificar se existe alguma proposta divergente, tendo a Conselheira Dra.
89 Deise apresentado proposta divergente, sugerindo a aplicação de ADVERTÊNCIA VERBAL,
90 retirando as demais penalidades aplicadas pela Relatora, considerando o contexto de saúde da
91 denunciada, tendo sido acolhido pela Relatora. O Conselheiro Antonio Ribeiro manifestou-se pela
92 manutenção da penalidade proposta inicialmente pela relatora. O Conselheiro Francisco Thomaz
93 também se manifestou sugerindo aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, CENSURA E
94 MULTA DE UMA ANUIDADE. Assim sendo, coloca-se em votação 03 (três) propostas, sendo elas:
95 Proposta I da Conselheira Relatora, que considera a denunciada CULPADA por infração aos artigos
96 26, 61, 70, 72 e 84 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de
97 ADVERTÊNCIA VERBAL; Proposta II do Conselheiro Francisco Thomaz, que considera a
98 denunciada a denunciada CULPADA por infração aos artigos 26, 61, 70, 72 e 84 do Código de Ética
99 dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL,
100 CENSURA e pagamento de MULTA DE 01 (UMA) ANUIDADE e Proposta III do Conselheiro
101 Antonio Ribeiro, que considera a denunciada CULPADA por infração aos artigos 26, 61, 70, 72 e 84
102 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA
103 VERBAL, CENSURA e pagamento de MULTA DE 02 (DUAS) ANUIDADES Registra-se 09
104 (nove) votos acompanhando a Proposta I da Conselheira Relatora Daniele Leal; 05 (cinco) votos
105 acompanhando a Proposta II do Conselheiro Francisco Thomaz e 02 (dois) votos acompanhando a
106 Proposta III do Conselheiro Antonio Ribeiro. **4.3 Processo Ético nº 017/25 – às 16h Denunciante:**

107 **Denunciado:** [REDACTED]
108 **Portaria:** Coren/RJ nº 094/2026 de 22 de janeiro de 2026 **Relator:** Fabio
109 **Domingos, Coren/RJ nº 722.694- TE Parecer:** 040/2026: Às 16h10 a Presidente em Exercício,
110 Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registrando a ausência da parte denunciada. Ato
111 continuo, convoca o Conselheiro Relator Fabio Domingos para proferir a leitura de seu parecer. Ao
112 final da leitura, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas. Não havendo manifestações por
113 parte dos Conselheiros, autoriza o Relator prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em
114 que considera o denunciado CULPADO por infração aos artigos 26, 61, 62, 66, 72 e 84 do Código de
115 Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de CENSURA, pagamento de
116 MULTA DE 05 (CINCO) ANUIDADES e SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

144

145 CONSELHEIROS SUPLENTES

146 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos _____

147 Daniele Ferreira Leal _____

148 Deyse Conceição Santoro _____

149 Flávia Espindola Kiuchi _____

150 Francisco Thomaz de Oliveira Júnior _____

151 Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto _____

152 Maria da Glória do Desterro Costa _____

153 Monica Cunharski Ferro _____

154 Teresa Cristina Polo _____